

Brasília, 19 de outubro de 2021.

**Assunto: consolidado de sugestões e comentários recebidos durante a Consulta Pública, realizada entre 11/03/2021 e 26/04/2021, e a Audiência Pública nº 3/2021, realizada em 05/05/2021.**

## 1. OBJETIVO

1.1. O presente documento tem por escopo apresentar o parecer desta Superintendência acerca das sugestões e dos comentários recebidos durante a Consulta e Audiência Públicas nº 3/2021, cujo objetivo foi a obtenção de subsídios e informações adicionais sobre a minuta de resolução que institui o Programa de Monitoramento da Qualidade do Biodiesel - PMQBio e estabelece os requisitos para o credenciamento de laboratórios correlacionados.

## 2. DO PARECER DESTA SUPERINTENDÊNCIA

2.1. As Tabelas 1 e 2 do anexo consignam as sugestões e os comentários recebidos durante a Consulta e a Audiência Públicas, bem como o posicionamento desta Superintendência de acatamento ou não embasadas nas respectivas justificativas.

## 3. DAS ALTERAÇÕES NA PROPOSTA APRESENTA NA CONSULTA PÚBLICA

3.1. Após a avaliação de todas as contribuições recebidas durante a etapa de Consulta e Audiência Públicas, esta Superintendência julgou pertinente e necessária a realização de alguns ajustes na minuta original que institui o PMQBio, de modo a incorporar as sugestões acatadas. As principais alterações realizadas no documento são descritas a seguir:

- I - excluída a hipótese de falecimento do contratado do inciso X do artigo 12;
- II - acrescentado o parágrafo único ao artigo 15 especificando a hipótese de recusa de coleta de amostra do produto;
- III - alterados os incisos I e II do art. 17 especificando o ponto de coleta (na linha de carregamento) das amostras nos produtores de biodiesel e bases de distribuição;
- IV - acrescentado o parágrafo único ao art. 17 especificando a hipótese de dispensa de coleta em bases de distribuição secundárias que não possuem tanques segregados;
- V - excluído o art. 28.

3.2. A exclusão do art. 28 não se deriva das contribuições advindas da Consulta e Audiência Públicas. O dispositivo em questão alterava a Resolução ANP nº 33, de 30.10.2007 que dispõe sobre os leilões de biodiesel, instituindo regra de adimplência para com o PMQBio. Porém, uma vez que o modelo de comercialização de biodiesel se encontra em debate na Agência, considerou-se que o referido artigo se fazia intempestivo.

## 4. CONCLUSÃO

4.1. Todas as sugestões recebidas durante as etapas de Consulta e Audiência Públicas contribuíram de forma significativa para o processo de consolidação da minuta de resolução no âmbito técnico. Tal minuta, contemplando todas as sugestões acatadas, encontra-se anexada ao processo SEI nº 48600.203251/2020-63.

5. ANEXO

**Tabela 1 - Comentários e sugestões recebidos na Consulta Pública**

Nº	Instituição	Artigo da minuta	Proposta de alteração	Justificativa	Posicionamento ANP
1	Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (ABIOVE)	Título do Programa e Artigo 1º. Capítulo 1	Acrescentar o termo “Diesel A” no título do programa e em seu artigo 1º (e onde mais se mencione o título do Programa), conforme segue: Institui o Programa de Monitoramento da Qualidade do Diesel A e do Biodiesel – PMQBio e dá outras providências. Art. 1º. Esta Resolução institui o Programa de Monitoramento da Qualidade do Diesel A e do Biodiesel e estabelece os requisitos para o credenciamento de laboratórios correlacionados.	<p>1. O programa monitorará a qualidade do diesel A e do biodiesel, e sendo assim, o título deve mostrar o escopo do programa e não parte dele.</p> <p>2. A Nota técnica menciona em seu Capítulo I que “o foco é a qualidade do biodiesel e óleo diesel A, anterior à mistura para a formação do diesel B”. Ou seja, ambos compõem e impactam a qualidade do diesel comercial, não apenas o biodiesel.</p> <p>3. Ao se nomear o programa apenas de “Monitoramento da Qualidade do Biodiesel...” sem mencionar o Diesel A, o programa já parece sugerir, a priori, o ponto de concentração de problemas, condição esta que se busca entender. É, portanto, inadequado o título incompleto para os objetivos isentos de um programa de Qualidade do Diesel Comercial.</p>	<p><b>Não acatado.</b> O foco do programa é de fato o biodiesel, pois a ele são atribuídos os pontos mais preocupantes com relação à qualidade e o programa foi planejado considerando isso. No entanto, o diesel A, como componente da mistura, precisa ser monitorado adequadamente e, por esse motivo, foi incluído.</p>

Nº	Instituição	Artigo da minuta	Proposta de alteração	Justificativa	Posicionamento ANP
2	Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (ABIOVE)	Capítulo II – art. 4º e 5º.	Pagamento da contratação pelos agentes econômicos deve ser custeada pela ANP	<p>No segmento de biodiesel, as usinas já monitoram e informam à ANP as características de produção de todos os seus lotes expedidos, apresentando características que, inclusive, ultrapassam em quantidade o que é requerido no PMQBio, através da utilização de laboratórios acreditados. Sendo assim, a ABIOVE considera inadequado que o setor tenha de despender esses custos, que em alguma medida, é repetição de operação já efetuada, ainda que o laboratório indicado pela ANP seja distinto do laboratório adotado pela usina, já que são credenciados e seus resultados mantém correlação.</p>	<p><b>Não acatado.</b> O escopo do programa não envolve apenas o produto na usina. É mais amplo, e os distribuidores também terão que arcar com custos. O objetivo é entender o comportamento das características ao longo da cadeia, sendo, portanto, diferente dos objetivos da certificação.</p>
3	Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (ABIOVE)	Capítulo II – art 4º. Parágrafo 2	Supressão do § 2 do artigo 4º. – Capítulo 2.	<p>O texto não deixa claro sobre o que acontece quando o bloco de monitoramento não dispõe de laboratório credenciado: a) se os agentes econômicos não terão de contratar laboratório e a ANP assume o trabalho, ou se b) o trabalho não será realizado. Se a ANP assumir o trabalho e os custos, não haverá necessidade de suprimir o parágrafo. Já se a condição de inexistência de laboratório credenciado eximir o agente econômico de participar do programa, a ABIOVE considera a condição muito preocupante, pelas seguintes justificativas principais:</p> <p>1) Um Programa de Qualidade não pode admitir tal disparidade. Lacunas na cobertura conduzem a resultados duvidosos do Programa como um</p>	<p><b>Não acatado.</b> A ANP atuará para diminuir o risco de não dispor de laboratório credenciado em determinado bloco de monitoramento.</p>

Nº	Instituição	Artigo da minuta	Proposta de alteração	Justificativa	Posicionamento ANP
				<p>todo. Sobretudo considerando, por exemplo, que as distribuidoras não têm tanques segregados por usina fornecedora, ou seja, caso o produto recebido não tenha qualidade, seu vício contaminará biodieséis de qualidade que foram entregues antes e que ainda estão na distribuidora aguardando a mistura ao diesel A.</p> <p>2) Essa lacuna pode incentivar empresas a se instalarem em locais com exigências mais brandas. Isso compromete o ambiente de excelência que deve prevalecer entre os agentes econômicos.</p> <p>3) Não se pode admitir tratamentos desiguais entre agentes econômicos a partir da autoridade reguladora. Deve-se observar o princípio da isonomia. Deveres e obrigações iguais para todos, até como fator saudável de concorrência.</p>	

Nº	Instituição	Artigo da minuta	Proposta de alteração	Justificativa	Posicionamento ANP
4	Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (ABIOVE)		Comentário Geral	<p>Os produtores de biodiesel reconhecem a importância de um programa de Qualidade e parabenizam a Agência pela iniciativa. Entretanto, sentem falta de um programa que seja mais abrangente; que não se restrinja a apenas produtores de biodiesel e distribuidores. Sabe-se que há muitos outros atores na cadeia de distribuição e uso do diesel comercial cuja avaliação por parte de especialistas em qualidade poderia trazer muitas oportunidades de melhoria.</p> <p>A especificação do diesel B pode ser perdida em qualquer ponto entre a produção e sua queima, e quando se avalia apenas uma pequena parte dessa cadeia de produção, distribuição e armazenagem, pode-se ter problemas a jusante do controle do programa. Geração de energia, geradores stand by, uso agrícola, uso industrial, uso rodoviário e outros têm características muitas vezes distintas. A avaliação que leve em conta essa diversidade é negligenciada neste programa PMQBio da forma como está.</p>	<p><b>Não acatado.</b> A ANP entende que os pontos cruciais que determinam a qualidade do produto estão sendo monitorados na proposta de modelo do programa, embora reconheçamos que existam outros pontos cobertos inclusive por programas como o PMQC e ações de Fiscalização da Agência.</p>
5	Associação Brasileira dos Importadores de Combustíveis (ABICOM)		Comentário Geral	<p>A Resolução CNPE nº 14/2020 estabeleceu diretrizes para o novo cenário de comercialização de biodiesel em todo território nacional em substituição aos leilões públicos (que hoje são promovidos pela ANP e operacionalizados pela Petrobras),</p>	<p><b>Não acatado.</b> No momento, não está estabelecida a regulamentação referente à importação de biodiesel. Quando estabelecida, o PMQBio será ajustado onde couber.</p> <p>De ressaltar que os produtos importados já têm controles de</p>

Nº	Instituição	Artigo da minuta	Proposta de alteração	Justificativa	Posicionamento ANP
				<p>indicando a data de 01 de janeiro de 2022 para início da vigência deste novo modelo de mercado.</p> <p>É oportuno que durante este período de transição para o mercado aberto de biodiesel seja realizada a equalização das regulamentações vigentes de modo a inserir o importador no rol de agentes econômicos do mercado de biodiesel. Sob esta ótica, a Abicom entende que nas Análises de Impacto Regulatório a serem realizadas a partir de então, já se deve prever a participação do importador nas cadeias de suprimentos de biodiesel no Brasil. Essa previsão é importante para que durante escolha de laboratórios a serem credenciados pela Agência, sejam consideradas unidades de análise nas regiões de influência dos portos.</p> <p>No que diz respeito às das obrigações quanto ao controle da qualidade dos produtos importados, as regras a serem atendidas pelo importador e pela firma inspetora contratada por este, em todo o território nacional, já se aplicam ao biodiesel inclusive, conforme o disposto na RESOLUÇÃO Nº 680, DE 5 DE JUNHO DE 2017.</p>	<p>qualidade dispostos na Resolução ANP nº 680, de 2017, que são verificadas por firmas inspetoras credenciadas em norma específica da Agência.</p>

Nº	Instituição	Artigo da minuta	Proposta de alteração	Justificativa	Posicionamento ANP
6	Associação dos Produtores de Biocombustíveis do Brasil (APROBIO)	Preâmbulo	Comentário Geral	<p>Importante iniciativa e ação da Agência.</p> <p>Necessidade e justificativas descritas de forma competente na Nota Técnica.</p> <p>Observação: Lista de características não definida na Resolução em análise.</p> <p>A lista de ensaios influencia a capacidade de um laboratório em participar ou não da licitação.</p>	<p>Agradecemos os comentários.</p> <p>A lista final de ensaios será objeto de publicidade por ocasião do certame para credenciamento dos laboratórios participantes.</p>
7	Associação dos Produtores de Biocombustíveis do Brasil (APROBIO)	Cap. III Seção I Art. 9º	<p>Do Credenciamento dos Laboratórios</p> <p>Incluir parágrafo ao Art. 9º:</p> <p>Novo parágrafo: Os laboratórios para ensaios do PMQBio em biodiesel devem ser acreditados pela ISO 17025 nos ensaios a serem realizados.</p>	<p>A especificação do biodiesel exige que os ensaios realizados para a certificação dos lotes produzidos sejam realizados por laboratórios acreditados.</p> <p>Seria esperado o mesmo nível de exigência para os laboratórios que participarão do programa de monitoramento, PMQBio.</p> <p>Entende-se que o biodiesel é o único combustível líquido que exige a acreditação ISO 17025, o que leva a laboratórios especializados em biodiesel e eventualmente limitará os laboratórios que também possuam em seu escopo os ensaios para o Diesel A.</p>	<p><b>Não acatado.</b></p> <p>O PMQBio constitui "retrato" da qualidade, em consequência não demanda o mesmo rigor para a certificação do produto. Além disso, a acreditação embute custos adicionais aos agentes que já irão contribuir às suas expensas com o programa.</p>

Nº	Instituição	Artigo da minuta	Proposta de alteração	Justificativa	Posicionamento ANP
8	Associação dos Produtores de Biocombustíveis do Brasil (APROBIO)	Art. 15	Art. 15. O agente econômico não poderá recusar a coleta de amostras de combustíveis pelo laboratório credenciado ou subcontratado, durante a vigência de contrato com o laboratório credenciado.	<p>Sugere-se avaliar o texto do art. 15, pois entende-se que o mesmo não contempla casos excepcionais. Ao longo do ano podem ocorrer casos onde a usina está com a produção temporariamente paralisada, manutenção, etc. Também podem ocorrer dias em que o produtor de biodiesel esteja sem produto liberado para comercialização, entre outras possibilidades.</p> <p>Desta forma, entende-se que há situações onde é justo para uma usina recusar a realização da coleta de um produto, especialmente se o mesmo não está liberado para a expedição, segundo os controles e procedimentos internos do produtor. Como será interpretado este artigo, em casos como os que estão aqui descritos?</p>	<p><b>Acatado.</b></p> <p>Inserido parágrafo único ao artigo 15.</p>

Nº	Instituição	Artigo da minuta	Proposta de alteração	Justificativa	Posicionamento ANP
9	Associação dos Produtores de Biocombustíveis do Brasil (APROBIO)	Art. 17 - I	<p>Incluir no Inciso I do Art. 17:</p> <p>Art. 17. Em cada visita deverá ser coletada:</p> <p>I - nas usinas produtoras de biocombustível, no ponto de coleta de amostra da linha de carregamento: no mínimo uma amostra de biodiesel em volume suficiente para a realização dos ensaios; e</p>	<p>É fundamental ter claro o ponto de coleta do produto dentro do agente regulado.</p> <p>O PMQBio busca avaliar a qualidade do produto expedido. Logo, entende-se que o ponto de coleta mais adequado seja o ponto de amostragem de carregamento, presente a montante do braço de carregamento.</p> <p>A definição deste ponto de coleta garante que a amostra representa um produto acabado e que seria enviado ao cliente: distribuidora.</p> <p>Uma eventual coleta em tanque de produto acabado poderia ensejar a realização de amostragem composta, agregando complexidade ao processo e/ou uma coleta em tanque que não foi liberado para expedição pelos procedimentos internos pode não representar um produto que será fornecido.</p>	<b>Acatado.</b>

Nº	Instituição	Artigo da minuta	Proposta de alteração	Justificativa	Posicionamento ANP
10	Associação dos Produtores de Biocombustíveis do Brasil (APROBIO)	Art. 17 – II	Incluir no Inciso II do Art. 17: II - nas distribuidoras de combustíveis: no mínimo uma amostra de cada tipo de óleo diesel A comercializado pela unidade auditada e uma amostra de biodiesel, em volumes suficientes para a realização dos ensaios.	<p>Atualmente o Brasil possui 2 tipos de Diesel A comercializados para o mercado rodoviário: Diesel A S10 e Diesel A S500.</p> <p>Uma avaliação correta deve considerar, no mínimo, estes dois tipos de Diesel A. Há de se considerar, também a inclusão do Diesel A S1800, apesar de uso não rodoviário e restrito. Apesar de se indicar a coleta de uma amostra de biodiesel, uma mesma base pode possuir mais de um tanque dedicado ao biocombustível. Poderia ser avaliado a coleta de uma amostra de cada tanque.</p>	<p><b>Não acatado.</b></p> <p>O PMQBio é um programa amostral e não tem a intenção de representar o universo de produtos e tanques disponíveis.</p> <p>O percentual dos tipos de óleo diesel a serem coletados serão definidos no edital de credenciamento.</p>
11	Associação dos Produtores de Biocombustíveis do Brasil (APROBIO)	Art. 17 – III	Incluir novo Inciso no Art. 17 III – Produtor de Diesel A: no mínimo uma amostra de cada tanque de Diesel A liberado para expedição, especificando o seu tipo: S10, S500 ou outro.	<p>A amostragem do Diesel A apenas nas bases de distribuição poderá representar uma amostra média do fornecedor nacional e também de produto importado.</p> <p>Destaque-se que o produto importado deve passar por um controle de qualidade externo, promovido por firma inspetora independente (RANP 680/2017).</p> <p>Apesar de ainda existir um operador único de refino no Brasil, há diferenças possíveis neste produto em função da configuração de refinarias, cargas de petróleo utilizadas e também na estratégia de refino aplicadas. Acrescente-se a esta variação natural a expectativa de entrada de novos operadores, após a venda das refinarias. Assim, uma avaliação adequada da qualidade do combustível comercializado deve</p>	<p><b>Não acatado.</b></p> <p>O foco do programa é o biodiesel e seu trajeto e armazenamento até a base de distribuição. O diesel A foi incluído como possível fonte de problemas. Se os resultados indicarem que a qualidade do diesel A é insatisfatória, revisa-se a norma para inclusão dos produtores de diesel A no Programa.</p>

Nº	Instituição	Artigo da minuta	Proposta de alteração	Justificativa	Posicionamento ANP
				<p>passar também por auditorias e amostras junto às refinarias de petróleo.</p> <p>Destaque-se que a justificativa apresentada no item 7.5 da Nota Técnica está baseada somente em uma análise avaliando a armazenagem. Além de circunscrita a uma amostragem pequena (1 amostra de diesel A S10 e uma de Diesel A S500), entende-se que foram desconsideradas as diferenças apresentadas nos resultados entre estas amostras nas demais características, mas não incorporadas na referida Nota Técnica. Tais resultados, podem confirmar a grande variabilidade presente nas características do Diesel A, ainda que dentro dos limites estabelecidos na especificação. Para a APROBIO, as variações inerentes ao Diesel A e a expectativa de entrada de novos operadores de refino são justificativas claras que demandam a inclusão das refinarias no PMQBio.</p>	

Nº	Instituição	Artigo da minuta	Proposta de alteração	Justificativa	Posicionamento ANP
12	Associação dos Produtores de Biocombustíveis do Brasil (APROBIO)	Nota Técnica – 8.2	<p>Referente aos ensaios da Tabela 1 do item 8.2: Importante incluir para o Diesel A:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ensaios de massa específica e viscosidade;</li> <li>- Ponto de Entupimento de Filtro a Frio.</li> </ul>	<p>Sugere-se a inclusão dos ensaios de massa específica e viscosidade para o Diesel A. Estas características são muito bem definidas para o Biodiesel, considerando as matérias-primas atuais e futuras. Devem ser avaliadas para o Diesel fóssil, como forma de estimar os efeitos para as misturas mais elevadas que se aproximam e que foram citadas como motivo para a introdução do programa, que é o foco desta Consulta Pública. Como descrito no Capítulo II, item 3 da Nota Técnica: O problema regulatório. “ii) Ajustar as características do diesel B e de seus constituintes (diesel A e biodiesel), de forma a manter a qualidade esperada para o uso final.”. Ponto de Entupimento Filtro a Frio: A mesma justificativa técnica apresentada para o biodiesel se aplica ao Diesel A.</p>	<p><b>Não acatado.</b></p> <p>O rol de ensaios será definido no edital de credenciamento dos laboratórios.</p>
13	Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP)	Art. 7º	Art. 7º Os agentes econômicos só poderão contratar o laboratório previamente credenciado pela Agência.	Recomendamos não restringir a contratação de laboratórios dentro do universo de laboratórios credenciados, a fim de possibilitar a ampliação de opções de contratação pelos agentes econômicos.	<p><b>Não acatado.</b></p> <p>O laboratório deve ser credenciado junto à ANP para garantir a lisura e operacionalização do programa. Ressalta-se que não está sendo exigida a acreditação dos laboratórios no momento em consonância com o modelo adotado pela ANP nos demais programas de monitoramento da qualidade.</p>

Nº	Instituição	Artigo da minuta	Proposta de alteração	Justificativa	Posicionamento ANP
14	Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP)	Art. 13	<p>Art. 13. Somente os laboratórios credenciados poderão realizar os serviços de coleta, transporte e análise de amostras de combustíveis.</p> <p>§ 4º Os procedimentos para coleta, transporte e análises físico-químicas dos produtos deverão atender integralmente os procedimentos constantes no Manual de Procedimentos do Programa de Monitoramento da Qualidade do Biodiesel.</p>	<p>Ajuste em linha com a sugestão de não restringir a contratação de laboratórios (art. 7º)</p> <p>Destacamos que a minuta traz o conceito do Manual de Procedimentos do Programa de Monitoramento da Qualidade do Biodiesel, porém o conceito não foi utilizado ao longo da minuta, nem este foi submetido à consulta pública. Não obstante, entendemos que o manual deve contemplar a padronização de todos os procedimentos de execução de coleta, transporte e análises físico-químicas dos produtos, tais como, mas não restritos a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• frasco a ser utilizado</li> <li>• responsabilidade pelos materiais de coleta</li> <li>• quantidade de amostra</li> <li>• head space</li> <li>• ponto de coleta do produto (braço de carregamento, tanque, etc.)</li> </ul> <p>Também destacamos que as amostras devem ser coletadas sempre no ponto mais próximo à expedição para garantir sua representatividade.</p>	<p><b>Não acatado.</b></p> <p>O edital do certame de seleção dos laboratórios será público e divulgará tempestivamente os critérios a serem adotados na coleta.</p> <p>A ANP recomendará sempre os critérios dispostos em atos de sua autoria e de amplo conhecimento.</p>

Nº	Instituição	Artigo da minuta	Proposta de alteração	Justificativa	Posicionamento ANP
15	Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP)	Art. 14	<p>Art. 14. O contrato do PMQBio entre o agente econômico e o laboratório credenciado deverá contemplar, no mínimo, uma visita por quadrimestre para as bases de distribuição de combustíveis líquidos.</p> <p>§1º Os agentes econômicos poderão contratar análises com frequência maior do que a mínima estipulada no caput.</p> <p>§ 2º O agente que obtiver, anualmente, pelo menos 50% das amostras não conformes, será obrigado a aumentar a frequência de visitas no ano subsequente.</p> <p>§ 3º O agente que obtiver, anualmente, acima de 50% das amostras conformes, poderá, a seu critério, reduzir a frequência de visitas no ano subsequente.</p> <p>§ 4º Para fins de atendimento ao § 2º e § 3º, ficam estabelecidos os níveis de frequência de visitas, a serem considerados de forma sequencial: semestral (2 visitas ao ano), quadrimestral (3 visitas ao ano), trimestral (4 visitas ao ano) .</p>	<p>Sugerimos incluir previsão para que seja ampliada ou reduzida a frequência de visitas conforme resultados das análises.</p>	<p><b>Não acatado.</b></p> <p>O programa foi concebido para obter "retrato" da qualidade de biodiesel.</p> <p>Eventuais não conformidades encontradas serão comunicados à SFI para providências posteriores à semelhança do que ocorre como o PMQC que tem por escopo o óleo diesel B, gasolina C e etanol hidratado combustível.</p>

Nº	Instituição	Artigo da minuta	Proposta de alteração	Justificativa	Posicionamento ANP
16	Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP)	Novo artigo	<p>Art. 14. O contrato do PMQBio entre o agente econômico e o laboratório credenciado deverá contemplar, no mínimo, duas visitas por quadrimestre para o produtor de biodiesel.</p> <p>§1º Os agentes econômicos poderão contratar análises com frequência maior do que a mínima estipulada no caput.</p> <p>§ 2º O agente que obtiver, anualmente, pelo menos 50% das amostras não conformes, será obrigado a aumentar a frequência de visitas no ano subsequente.</p> <p>§ 3º O agente que obtiver, anualmente, acima de 50% das amostras conformes, poderá, a seu critério, reduzir a frequência de visitas no ano subsequente.</p> <p>§ 4º Para fins de atendimento ao § 2º e § 3º, ficam estabelecidos os níveis de frequência de visitas, a serem considerados de forma sequencial: semestral (4 visitas ao ano), quadrimestral (6 visitas ao ano), trimestral (8 visitas ao ano)</p>	<p>Conforme disposto no art. 17, o produtor arcará com apenas 1 teste por visita, enquanto o distribuidor com 2 testes. Neste sentido, sugerimos duplicar o número de visitas nos produtores na mesma dinâmica apresentada, no artigo 14 para os distribuidores.</p>	<p><b>Não acatado.</b></p> <p>O programa foi concebido para obter "retrato" da qualidade de biodiesel.</p> <p>Eventuais não conformidades encontradas serão comunicados à SFI para providências posteriores à semelhança do que ocorre como o PMQC que tem por escopo o óleo diesel B, gasolina C e etanol hidratado combustível.</p>

Nº	Instituição	Artigo da minuta	Proposta de alteração	Justificativa	Posicionamento ANP
17	Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP)	Art. 17	<p>Art. 17. Em cada visita deverá ser coletada:</p> <p>I - nas usinas produtoras de biocombustível: no mínimo uma amostra de biodiesel em volume suficiente para a realização dos ensaios; e</p> <p>II - nas distribuidoras de combustíveis: no mínimo uma amostra de óleo diesel A e uma amostra de biodiesel, em volumes suficientes para a realização dos ensaios, quando a base dispuser de tanques segregados dos produtos a serem coletados.</p>	<p>Nem todas as bases de distribuição secundárias possuem tanques segregados. Nestes casos, as mesmas devem ser avaliadas pelo PMQC, que prevê a análise do Diesel B.</p>	<p><b>Acatado.</b></p> <p>Inserido parágrafo único ao art. 17 para refletir a realidade das bases secundárias que não possuam tanques segregados de biodiesel.</p> <p>Os laboratórios serão informados a respeito dos pontos de coleta com tanques segregados do produto.</p>
18	Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.	Art. 3º	<p>VI - braço de carregamento: equipamento utilizado para transferir o produto da usina ou distribuidor para um caminhão ou vagão com segurança e sem desperdícios. Possibilitando conexões rápidas e com menor turbulência no tanque.</p> <p>VIII - compartimento do veículo carregado: equipamento com volume conhecido para o carregamento e transporte do produto da origem até o destino.</p>	<p>Sugestão de inclusão de definições dos termos “braço de carregamento” e “compartimento do veículo carregado” para fins de interpretação da expressão “ponto mais próximo” incluída no art.13, § 5º, abaixo.</p>	<p><b>Não acatado.</b></p> <p>Os termos não são citados no texto da regra e não são fundamentais para o entendimento a respeito do ponto de coleta.</p>

Nº	Instituição	Artigo da minuta	Proposta de alteração	Justificativa	Posicionamento ANP
19	Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.	Art. 7º	Art. 7º Os agentes econômicos poderão contratar o laboratório previamente credenciado pela ANP.	Recomendamos ajuste neste parágrafo de modo a ampliar e assegurar opções de contratação pelos agentes econômicos, respeitando-se o credenciamento prévio do laboratório pela ANP.	<p><b>Não acatado.</b></p> <p>Os custos a serem estimados em certame de credenciamento serão calculados considerando determinada região de monitoramento.</p> <p>A ampliação dos custos de coleta, considerando o território nacional, aumentaria os custos do contrato para todos os agentes econômicos, o que pode dificultar a execução do Programa.</p> <p>Além disso, é necessário que o transporte seja célere e ainda que haja soluções de transporte para grandes distâncias, onde, em geral, há maior risco de atrasos e perda da integridade das amostras.</p>
20	Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.	Art. 12	X - dissolução da sociedade;	Inciso X – recomendamos a exclusão da hipótese de falecimento do contratado, pois entendemos não ser aplicável ao contexto dos laboratórios que serão credenciados para execução do PMQBIO.	<b>Acatado.</b>
21	Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.	Art. 13	Art. 13. Somente laboratórios credenciados poderão realizar os serviços de coleta, transporte e análise de amostras de combustíveis. § 4º As amostras deverão ser coletadas através de procedimentos uniformes por todos os laboratórios credenciados. § 5º As amostras deverão ser	Ajuste em linha com a sugestão de não restringir a contratação de laboratórios (art. 7º). Sugerimos explicitar a necessidade de padronização de procedimentos para os serviços de coleta de combustíveis por parte de todos os laboratórios terceirizados. Vale notar que a minuta traz no art. 3º o conceito do “Manual de Procedimentos do Programa de	<p><b>Não acatado.</b></p> <p>O edital do certame de seleção dos laboratórios será público e divulgará tempestivamente os critérios a serem adotados na coleta.</p> <p>A ANP recomendará sempre os critérios dispostos em atos de sua autoria e de amplo conhecimento.</p>

Nº	Instituição	Artigo da minuta	Proposta de alteração	Justificativa	Posicionamento ANP
			<p>coletadas no ponto mais próximo à expedição do produto, tanto nos produtores de biodiesel quanto nos distribuidores de combustíveis.</p>	<p>Monitoramento da Qualidade do Biodiesel”, porém não foi identificada utilização do termo ao longo da minuta, bem como o conteúdo do referido Manual não foi submetido à presente consulta pública.</p> <p>Ainda que o teor do Manual não tenha sido disponibilizado, entendemos que o mesmo deve contemplar a padronização de todos os procedimentos de execução de coleta, transporte e análises físico-químicas dos produtos, tais como, mas não restritos a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• frasco a ser utilizado</li> <li>• responsabilidade pelos materiais de coleta</li> <li>• quantidade de amostra</li> <li>• head space</li> <li>• ponto de coleta do produto (braço de carregamento, tanque, etc.)</li> </ul> <p>Neste sentido, as amostras devem ser coletadas sempre no ponto mais próximo à expedição para garantir sua representatividade. Sendo vedada a entrega de amostras sem o acompanhamento do técnico da empresa inspetora.</p> <p>Quanto ao §4º, seria recomendável a inclusão de um anexo estabelecendo os procedimentos de coleta ou indicação de norma técnica que a qual os laboratórios devam estar vinculados, por exemplo a NBR específica do produto. A existência de um procedimento previamente estabelecido traria maior segurança</p>	

Nº	Instituição	Artigo da minuta	Proposta de alteração	Justificativa	Posicionamento ANP
				<p>jurídica aos agentes. Para fins do § 5º, o ponto mais próximo deve ser entendido como braço de carregamento e do compartimento do veículo carregado, conforme termos definidos no art.3º.</p>	
22	Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.	Art. 14	<p>Art. 14. O contrato do PMQBio entre o agente econômico e o laboratório credenciado deverá contemplar, no mínimo, uma visita por semestre para as bases de distribuição de combustíveis líquidos e para o produtor de biodiesel. § 1º Fica facultado à ANP exigir o aumento do número de visitas em caso de resultados não conformes. § 2º Fica facultada aos agentes econômicos a contratação de visitas adicionais a terceiros.</p>	<p>Sugerimos incluir previsão para que um agente econômico possa contratar análises adicionais a serem executadas em outro(s) agente(s) econômico(s). Recomendamos que seja realizada uma visita por trimestre (ajuste ao caput do art.14).</p>	<p><b>Não acatado.</b></p> <p>Não se mostra plausível determinado agente econômico contratar visita a um terceiro agente econômico no âmbito do PMQBio ou de qualquer outro programa análogo da ANP.</p> <p>Por outro lado, não há, como largamente sabido, impedimento para a contratação de monitoramentos nas instalações do próprio agente econômico fora do âmbito do PMQBio. Tal contratação poderá, inclusive, reforçar o imagem desse agente perante seus clientes.</p>

Nº	Instituição	Artigo da minuta	Proposta de alteração	Justificativa	Posicionamento ANP
23	Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.	Art. 17	<p>Art. 17. Em cada visita deverá ser coletada:</p> <p>I - nas usinas produtoras de biocombustível: no mínimo uma amostra de biodiesel em volume suficiente para a realização dos ensaios; e</p> <p>II - nas distribuidoras de combustíveis: no mínimo uma amostra de óleo diesel A e uma amostra de biodiesel, em volumes suficientes para a realização dos ensaios, quando a base dispuser de tanques segregados dos produtos a serem coletados.</p>	<p>Quanto ao inciso II, destacamos que nem todas as bases de distribuição secundárias possuem tanques segregados. Portanto, nestes casos, as mesmas devem ser avaliadas pelo PMQC que prevê a análise do Diesel B.</p>	<p><b>Acatado.</b></p> <p>Inserido parágrafo único ao art. 17 para refletir a realidade das bases secundárias que não possuam tanques segregados de biodiesel.</p> <p>Os laboratórios serão informados a respeito dos pontos de coleta com tanques segregados de produto.</p>
24	Petrobras Biocombustível	Art. 8º	<p>De:</p> <p>Art. 8º Os laboratórios escolhidos pela ANP, mediante procedimento licitatório, serão qualificados como laboratórios credenciados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento de Laboratório para Execução do PMQBio.</p> <p>Para:</p> <p>Art. 8º Os laboratórios escolhidos pela ANP, mediante procedimento licitatório, deverão ser apresentar acreditação na norma NBR ISO 17.025.</p>	<p>A acreditação dos laboratórios é imprescindível para a realização das análises físico-químicas do biodiesel, visto que a Norma determina uma série de requisitos a serem cumpridos pelos laboratórios para garantir a confiabilidade dos resultados.</p> <p>Assim, o laboratório credenciado pela ANP para realização das coletas e análises para o PMQBio precisa ter o maior nível de confiabilidade possível visto que o Programa classificará os produtores de biodiesel como “conformes” ou “não conformes”.</p>	<p><b>Não acatado.</b></p> <p>O PMQBio propicia "retrato" da qualidade e, conseqüentemente, não demanda o mesmo rigor para a certificação do produto.</p> <p>Além disso, a acreditação embute custos adicionais aos agentes que já irão contribuir às suas expensas com o Programa.</p>

Nº	Instituição	Artigo da minuta	Proposta de alteração	Justificativa	Posicionamento ANP
25	Petrobras Biocombustível	Art. 17º	<p>De: Art. 17. Em cada visita deverá ser coletada: I - nas usinas produtoras de biocombustível: no mínimo uma amostra de biodiesel em volume suficiente para a realização dos ensaios; e</p> <p>Para: Art. 17. Em cada visita deverá ser coletada: I - nas usinas produtoras de biocombustível: no mínimo uma amostra de biodiesel em volume suficiente coletada no bico de carregamento para a realização dos ensaios; e</p>	<p>É importante que se defina o ponto de amostragem para que se tenha padronização e que o Programa contemple de fato o Biodiesel que ainda está sob a responsabilidade do produtor.</p>	<p><b>Parcialmente acatado.</b></p> <p>O texto da minuta de resolução foi reescrito com a expressão “linha de carregamento”</p>
26	Petrobras Biocombustível	Art. 14º	<p>De: Art. 14. O contrato do PMQBio entre o agente econômico e o laboratório credenciado deverá contemplar, no mínimo, uma visita por semestre para as bases de distribuição de combustíveis líquidos e para o produtor de biodiesel.</p> <p>Para: Art. 14. O contrato do PMQBio entre o agente econômico e o laboratório credenciado deverá contemplar uma visita por semestre para as bases de distribuição de combustíveis líquidos e para o produtor de biodiesel.</p>	<p>Entende-se como necessário a definição de um número fixo de análises – e não um número mínimo - por semestre ou por ano para cada produtor, que deve ser igual entre todos os produtores, e que a quantidade de visitas não fique a cargo da definição do laboratório credenciado, do produtor de biodiesel ou do distribuidor.</p>	<p><b>Não acatado.</b></p> <p>O número mínimo de visitas será definido pela ANP.</p>

Nº	Instituição	Artigo da minuta	Comentário Geral Proposta de alteração	Justificativa	Posicionamento ANP
	Raízen Combustíveis S.A.			<p>A Raízen Combustíveis S.A., de início, elogia a iniciativa da ANP, no sentido de implantar programa de monitoramento da qualidade do biodiesel e submete à consideração de V.Sas. contribuições que, na visão da companhia, devem ser contemplados no âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade do Biodiesel (“PMQBio”) objeto na presente Consulta Pública nº 03/2021.</p> <p>Recentemente, a Raízen apresentou à Agência manifestação sobre o Novo Modelo de Comercialização do Biodiesel, no âmbito do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria ANP nº 292/2020, conduzido pela Superintendência de Distribuição e Logística – SDL, em vista da substituição do modelo de leilões públicos hoje vigente, conforme determinação do Conselho Nacional de Política Energética.</p> <p>Por meio dessa manifestação, foi reforçada a necessidade de um controle eficiente da qualidade do biodiesel, com forte atuação da Agência no combate a fraudes.</p> <p>Na visão da Raízen, o sucesso do novo modelo de comercialização de biodiesel, e manutenção dos avanços conquistados pelo modelo de leilões públicos, está atrelado ao necessário reforço do controle de qualidade do produto, a fim de que o aumento da autonomia das partes não abra margem para o aumento de fraudes, adulterações ou redução da qualidade dos produtos. Nesse sentido, além da previsão normativa de especificações,</p>	A ANP agradece os comentários.

Nº	Instituição	Artigo da minuta	Proposta de alteração	Justificativa	Posicionamento ANP
				<p>é de fundamental importância a existência de mecanismos capazes de assegurar a verificação em relação à atuação dos agentes regulados, para assegurar o cumprimento das regras de qualidade. Sendo assim, é necessário que a transição do atual modelo seja acompanhada das ferramentas cabíveis para assegurar a fiscalização, por parte da Agência, no combate a irregularidades na qualidade do produto.</p> <p>É positiva a iniciativa da ANP em implantar um programa de monitoramento da qualidade do Biodiesel, em especial porque isso irá dotar a Agência de maior massa de dados quanto a qualidade do Biodiesel e conformidade da especificação desse produto, ao longo da cadeia.</p>	

Nº	Instituição	Artigo da minuta	Proposta de alteração	Justificativa	Posicionamento ANP
28	Raízen Combustíveis S.A.	Art. 7º	Art. 7º Os agentes econômicos só poderão contratar o laboratório credenciado.	Sugerimos excluir a obrigação de contratar laboratório credenciada que esteja localizado em município compreendido no bloco de monitoramento. Trata-se de restrição à liberdade de contratação e negociação dos agentes, associações ou sindicatos que os representem, os quais poderiam avaliar melhores arranjos e alternativas para implementar o programa, considerando os laboratórios previamente credenciados pela ANP.	<p><b>Não acatado.</b></p> <p>Os custos a serem estimados em certame de credenciamento serão calculados considerando determinada região de monitoramento.</p> <p>A ampliação do escopo de coleta, considerando o território nacional, aumentaria os custos do contrato para todos os agentes econômicos, o que pode dificultar a execução do Programa.</p> <p>Além disso, é necessário que o transporte seja célere e ainda que haja soluções de transporte para grandes distâncias, situação onde há maior risco de atrasos e perda da integridade das amostras.</p>
29	Raízen Combustíveis S.A.	Art. 8º	<p>Art. 8º Os laboratórios escolhidos pela ANP, mediante procedimento licitatório, serão qualificados como laboratórios credenciados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento de Laboratório para Execução do PMQBio.</p> <p>§ 1º O credenciamento dos laboratórios poderá ser renovado anualmente até o limite de sessenta meses.</p> <p>§ 2º O Termo de Credenciamento de Laboratório para Execução do PMQBio detalhará os requisitos e as condições para execução das coletas,</p>	Como bem apontado na Nota Técnica, “o aumento do teor de biodiesel no diesel B requer uma especificação mais restritiva do biodiesel, a fim de se garantir que a mistura final continue atendendo aos requisitos de uso propostos nos motores de ciclo diesel”, e diversas falhas e problemas de especificação do produto vem sendo relatado pela indústria. Nesse contexto, a proposta de implantação do PMQBio visa, entre outros objetivos, “apoiar as investigações de causa raiz de reclamações precedentes”. Apesar de a iniciativa ser muito positiva para o setor, entendemos que esse objetivo somente será atendido se as análises a serem realizadas considerarem as	<p><b>Não acatado.</b></p> <p>O detalhamento técnico para a operação dos laboratórios será descrito no Manual do PMQBio que contará com os requisitos de coleta, transporte e análise dos produtos.</p> <p>Tais requisitos seguirão normas técnicas reconhecidas internacionalmente e regras postas em regulamentos da ANP, fatores esses que contribuirão certamente para a garantia da execução do Programa.</p>

Nº	Instituição	Artigo da minuta	Proposta de alteração transporte e análises, as obrigações das partes e as hipóteses de perda do credenciamento, conforme definidas no Capítulo III, Seção II desta Resolução. Os critérios, requisitos e condições para execução das coletas, transporte e análises, as obrigações das partes e as hipóteses de perda do credenciamento a serem incluídos no Manual de Procedimentos do Programa de Monitoramento da Qualidade do Biodiesel e no Termo de Credenciamento de Laboratório para Execução do PMQBio, deverão ser previamente submetidos à consulta e audiência públicas específicas e incluídos como anexo a esta Resolução, indicando, no mínimo, a responsabilidade pelos materiais de coleta, quantidade de amostra a ser coletada e ponto de coleta. §3º A execução das análises deverá considerar os itens obrigatórios das respectivas resoluções de cada produto, destinadas a cada agente regulado, conforme previstos na regulação da ANP. §4º O preço dos serviços levará em conta a complexidade das análises obrigatórias, conforme previsto no §3º acima para cada agente	Justificativa	Posicionamento ANP
				<p>responsabilidades de cada um dos agentes na cadeia de suprimento, do ponto de vista da qualidade e garantia da especificação do produto, especialmente tendo em vista que, nos moldes propostos, o programa não se trata propriamente de uma ação de fiscalização da Agência. Essa cautela é importante, pois os agentes estão expostos a riscos inerentes à cadeia de abastecimento quanto a garantia de qualidade do produto, ainda que não tenha causado a sua adulteração ou deterioração de sua qualidade. Sugerimos, dessa forma, que sejam incluídos mais dois parágrafos no art. 8º da norma proposta, especificando desde já que a execução das análises irá considerar a complexidade das análises e itens obrigatórios das respectivas resoluções de cada produto, tal como previstos na especificação normativa dos produtos, definida pela ANP. Além disso, entendemos que o preço a ser pago pelos serviços deve estar atrelado à complexidade das análises, itens de qualidade a serem analisados, tendo em vista os critérios previstos na especificação do produto e regulação da ANP. Vale ressaltar, ainda, que tendo em vista os possíveis controles e práticas de produção, manuseio, estocagem e distribuição, deve ser prevista a possibilidade de serem emitidos laudos simplificados ou completos, compatível com essas atividades / responsabilidades.</p>	

Nº	Instituição	Artigo da minuta	econômico envolvido, podendo ser emitidos laudos simplificados de acordo com as análises físico-químicas realizadas por amostra. <b>Proposta de alteração</b>	Justificativa	Posicionamento ANP
				Entendemos, ainda, que os critérios, requisitos e condições para execução das coletas, transporte e análises, as obrigações das partes e as hipóteses de perda do credenciamento a serem incluídos no Manual de Procedimentos do Programa de Monitoramento da Qualidade do Biodiesel e no Termo de Credenciamento de Laboratório para Execução do PMQBio, deverão ser previamente submetidos à consulta e audiência públicas específicas e incluídos como anexos a esta Resolução. Isso é importante para que os agentes possam se manifestar sobre os procedimentos a serem adotados, com eventuais sugestões de melhoria, garantindo também maior transparência no processo.	
30	Raízen Combustíveis S.A.	Art. 14	Art. 14. Deverá ser coletada, pelo menos, uma amostra a cada três meses para cada agente regulado. Devendo tal periodicidade mínima estar contemplada no contrato do contrato do PMQBio entre o agente econômico e o laboratório credenciado.	Entendemos que uma menor periodicidade na coleta de amostras, com a previsão de um período mais curto é benéfica para que o programa atinja seus objetivos. Dessa forma, será possível obter base estatística melhor e maior acuidade no monitoramento de qualidade. Considerando que o PMQBio propõe a criação de uma ferramenta para a verificação de cumprimento da qualidade e compliance dos agentes quanto aos critérios estabelecidos na especificação dos produtos, é importante que as amostras representem adequadamente o volume produzido ou armazenado. Com isso, há maior certeza do	<b>Não acatado.</b>  O PMQBio constitui em "retrato" continuado da qualidade do combustível e consideramos que 2 coletas ao ano mostram-se suficientes.  Quanto à realização de coletas adicionais em agentes econômicos reincidentes em não conformidades, serão objeto de ações de fiscalização da ANP, como já ocorre no PMQC.

Nº	Instituição	Artigo da minuta	Proposta de alteração	Justificativa	Posicionamento ANP
				<p>efetivo compliance dos agentes quanto a qualidade dos produtos, assegurando, conseqüentemente, também ao consumidor final que os produtos estão mantidos dentro de especificação.</p> <p>A maior frequência na coleta de amostras, na visão da Companhia, também contribui para que o PMQBio possa se firmar como um vetor de inteligência para ações da Agência e de outros entes competentes, tal como apontado na Nota Técnica, e contribuir, assim, para a saúde do setor.</p> <p>Ressaltamos ainda a importância de serem realizadas visitas e colhidas amostras tanto no elo da distribuição quanto da produção, de modo que seja possível atuar no aprimoramento e expansão dos controles e boas práticas de produção, manuseio, estocagem e distribuição, atendendo ao objetivo declarado do programa. Nesse sentido, nos parece que a coleta de amostras a cada 3 meses promove uma sistemática mais condizente com o papel de cada agente ao longo da cadeia de suprimento, devendo, contudo, ser observados os itens obrigatórios de cada produto e respectivas resoluções, conforme destinadas a cada agente regulado nas resoluções da ANP.</p> <p>Uma outra alternativa que poderia ser adotada pela ANP é a inclusão de sistemática em que a periodicidade das visitas varie de acordo com o</p>	

Nº	Instituição	Artigo da minuta	Proposta de alteração	Justificativa	Posicionamento ANP
				<p>índice de conformidade do agente, intensificando-se a periodicidade das visitas e coletas de amostras, caso o agente não atinja determinado patamar de conformidade com a especificação dos produtos analisados.</p> <p>Essa alteração da periodicidade das visitas e amostras coletadas, ao ser contemplada no contrato a ser firmado entre os laboratórios credenciados e os agentes econômicos, também contribui para que o rateio de custos seja realizado de forma proporcional entre os agentes, na medida em que sejam coletadas as amostras ou realizadas as visitas.</p>	

Nº	Instituição	Artigo da minuta	Proposta de alteração	Justificativa	Posicionamento ANP
31	União Brasileira do Biodiesel e Bioquerosene (UBRABIO)		Comentário Geral	<p>A Ubrabio e seus associados, que sempre primaram pela evolução continuada da qualidade do biodiesel, parabenizam a ANP pela excelente iniciativa de construção do PMQBIO.</p> <p>Apesar de o Biodiesel ser o combustível que possui o maior número de parâmetros de especificação (24), consideradas as mais rígidas do mundo, e o único em que a ANP exige a ACREDITAÇÃO pelo INMETRO dos laboratórios que realizam os ensaios, é imprescindível para a manutenção da qualidade a aplicação de boas práticas no transporte armazenagem e manuseio no elo a jusante da cadeia (distribuição).</p> <p>Essa rigidez deve ser também aplicada ao Diesel A e mantida após a mistura (Diesel B) que permita assegurar parâmetros adequados até o consumidor final.</p> <p>A UBRABIO considera imprescindível que todos os laboratórios participantes do PMQBIO tenham seus ensaios ACREDITADOS pelo INMETRO.</p> <p>Qualquer laboratório ACREDITADO deverá ser elegível de participação no PMQBIO, com idoneidade das análises assegurada por meio de ferramentas tecnológicas disponíveis, combinada com um sistema de governança, conduzido pela ANP, sem identificação da origem das amostras recebidas pelos laboratórios (amostras cegas).</p>	<p><b>Não acatado.</b></p> <p>O PMQBio constitui em "retrato" continuado da qualidade do combustível. Consequentemente, não demanda o mesmo rigor para certificação do produto.</p> <p>Além disso, a acreditação embute custos adicionais aos agentes econômicos que contribuirão às suas expensas com o Programa.</p>

Nº	Instituição	Artigo da minuta	Proposta de alteração	Justificativa	Posicionamento ANP
32	União Brasileira do Biodiesel e Bioquerosene (UBRABIO)	Art 1º, §1º	O Programa de Monitoramento da Qualidade do Biodiesel (PMQBio) inclui a coleta, o transporte e a realização de análises físico-químicas em amostras de biodiesel e de óleo diesel A por laboratório credenciado na ANP e que contenha ensaios acreditados pelo INMETRO (NBR ISO IEC 17025).	O PMQBio deve ser exemplar, sobretudo em qualidade. Há inúmeros laboratórios que possuem ensaios de diesel e biodiesel acreditados pelo INMETRO. Não há por que retirar uma exigência que comprometa exatamente a qualidade.	<b>Não acatado.</b> O PMQBio constitui em "retrato" continuado da qualidade do combustível. Consequentemente, não demanda o mesmo rigor para certificação do produto.  Além disso, a acreditação embute custos adicionais aos agentes econômicos que contribuirão às suas expensas com o Programa.
33	União Brasileira do Biodiesel e Bioquerosene (UBRABIO)	Art 13, §1	“O laboratório credenciado não poderá ter vinculação, nem possuir em seu corpo administrativo ou social pessoas diretamente ligadas a produtores de biodiesel, distribuidores de combustíveis, centrais petroquímicas, refinarias, postos revendedores ou outros agentes econômicos regulados pela ANP ou instituições a eles vinculadas, tais como sindicatos e associações”. Remoção completa dessa restrição do Art 13 , §1	Essa restrição não se justifica. As amostras poderão ser coletadas e receberem um código de barras ou QR Code sob o controle e governança exclusiva da ANP. Assim, os laboratórios não serão informados da procedência das amostras, permitindo assim, a idoneidade dos serviços analíticos. Esse é um ponto fundamental para incluir os melhores laboratórios do Brasil, devidamente acreditados pelo INMETRO no PMQBio.	<b>Não acatado.</b> É importante para a boa aceitação do processo pelo mercado e, por extensão, da sociedade, que o laboratório contratado não tenha qualquer vínculo com os agentes econômicos alcançados pelo PMQBio.

**Tabela 2 - Comentários e sugestões recebidos na Audiência Pública**

Nº	Instituição	Artigo da minuta	Proposta de alteração/Comentário	Justificativa	Posicionamento ANP
1	Mariana Brasil – Petrobras	-	Solicita que a minuta da resolução foque no biodiesel.	A solicitação se deve à alegação de que este combustível apresenta	<b>Não acatado.</b>

	Distribuidora			problemas recorrentes ao ser recebido nas bases de distribuição, o que não é observado no óleo diesel A.	O diesel A como componente preponderante da mistura demanda monitoramento e, por esse motivo, foi incluído no Programa.
2	Mariana Brasil – Petrobras Distribuidora	-	Sugeriu que determinadas análises, como a de glicerídeos, sejam avaliadas apenas no produtor de biodiesel.	A solicitação se deve à alegação de que as distribuidoras não são responsáveis por tais parâmetros.	<b>Não acatado.</b> A ideia é justamente verificar se os contaminantes citadas chegam às bases de distribuição em níveis adequados para a mistura.
3	Mariana Brasil – Petrobras Distribuidora	-	Sugeriu que sejam realizados um maior número de visitas do que o proposto na minuta em especial em agentes que apresentem não conformidades nas análises.	-	<b>Não acatado.</b> O programa foi concebido para obter "retrato" continuado da qualidade do combustível.  Os problemas decorrentes de não conformidades encontradas serão comunicados à Fiscalização da ANP para a adoção de medidas cabíveis, a exemplo do procedimento que é, há muito realizado, no âmbito do PMQC.  De ressaltar que resultados dos programas de monitoramento constituem-se em um dos principais vetores de inteligência no planejamento e execução de ações de fiscalização da Agência e de órgãos conveniados, a exemplo dos Ministérios Públicos.
4	Katherine Senemo – Anton Paar Brasil	-	Solicitou a inclusão da análise de viscosidade pelo método ASTM D7042 no rol de análises previstos no PMQBio .	Essa norma é compatível com a norma ASTM D445 e tem ganhos relativos à precisão, menor tempo de análise e menor volume de amostra, sendo o equipamento da Anton Paar capaz de analisar densidade e viscosidade simultaneamente.	<b>Não acatado.</b> A solicitação será avaliada na revisão da especificação do biodiesel, pois se trata da inclusão de metodologia de ensaio.
5	Waneide da Costa - Binatural Indústria e Comércio de Óleos Vegetais	-	Solicitou que fosse alterado o nome do programa para acrescentar o termo "óleo diesel A".	A solicitação baseia-se no entendimento de que produto biodiesel é bastante regulado na produção ao contrário do óleo diesel A.	<b>Não acatado.</b> Inspirado em parte no programa alemão de qualidade de biodiesel - AGQM, o foco do programa brasileiro é o biodiesel, daí a denominação.

No entanto, o diesel A como componente preponderante da mistura com o biodiesel para consecução do óleo diesel B está incluso no PMQBio com coletas nas bases de distribuição.

**Não acatado.**

Inspirado em parte no programa alemão de qualidade de biodiesel - AGQM, o foco do programa brasileiro é o biodiesel, daí a denominação.

No entanto, o diesel A como componente preponderante da mistura com o biodiesel para consecução do óleo diesel B está incluso no PMQBio com coletas nas bases de distribuição.

Se os resultados indicarem que a qualidade do diesel A é insatisfatória, a norma será prontamente revisada para incluir produtores desse produto Programa.

**Não acatado.**

O PMQBio tem base amostral. Consequentemente, não tem o intento de representar o universo de produtos e tanques disponíveis.

Além disso, os custos agregados para a coleta e análise de mais produtos tornará o Programa mais dispendioso.

A coleta por tipo de óleo diesel A (S10 e S500) será definida no edital do certame licitatório para credenciamento do laboratório.

**Não acatado.**

O rol de ensaios será definido no edital do certame licitatório de credenciamento do laboratório.

Assim poder-se-ia avaliar a influência das diferentes cargas de petróleo na formação do óleo diesel A.

-

-

Sugeriu que o programa abranja também as refinarias de petróleo.

Solicitou que sejam coletadas nas distribuidoras, no mínimo, uma amostra de cada tipo de óleo diesel A (S10 e S500).

Solicitou que seja incluída as análises de massa específica, viscosidade e ponto de fulgor no escopo do PMQBio.

-

-

-

Júlio Minelli - Aprobio

Júlio Minelli - Aprobio

Júlio Minelli - Aprobio

6

7

8

9	Júlio Minelli - Aprobio	-	Solicitou que a coleta nas unidades produtoras de biodiesel seja realizada apenas no ponto de carregamento.	-	<b>Acatado.</b>
10	Júlio Minelli - Aprobio	-	Solicitou que sejam consideradas situações excepcionais, como paradas para manutenção, como justificativa para a recusa de coleta do produto	-	<b>Acatado.</b>
11	Alécio Rodrigues - Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.	-	Sugeriu a coleta de amostra testemunha para fins de comparação de resultados.	-	<b>Não acatado.</b>  O programa não tem caráter fiscalizatório. Conseqüentemente, não cabe coleta de amostra-testemunha ou contraprova. À semelhança do que ocorre com o PMQC.  Tais amostras se inserem mais precisamente nas atividades da Fiscalização da ANP e órgãos conveniados
12	Alécio Rodrigues - Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.	-	Sugeriu o aumento na frequência de coletas.	-	<b>Não acatado.</b>  O programa foi concebido para a consecução de "retrato" continuado da qualidade dos combustíveis que alcança. Com esse objetivo, frequência planejada afigura-se suficiente  Eventuais não conformidades detectadas pelo PMQBio serão comunicados à Fiscalização da ANP para providências cabíveis, a exemplo do procedimento observado há muito no âmbito do PMQC.
13	Alécio Rodrigues - Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.	-	Demonstrou preocupação com a possibilidade de, não havendo laboratório credenciado no bloco de monitoramento, alguns agentes não serem monitorados pelo programa	-	<b>Não acatado.</b>  A ANP atuará para diminuir o risco de não se dispor de laboratório credenciado em determinado bloco de monitoramento.
14	Samuel de Carvalho -	-	Solicitou a padronização dos	-	<b>Não acatado.</b>

	Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP)		procedimentos de coleta, transporte e análise, assim com a coleta de amostras no ponto mais próximo à expedição do produto.		<p>O edital do certame licitatório para seleção dos laboratórios será público e divulgará tempestivamente os critérios a serem adotados na coleta.</p> <p>A ANP recomendará sempre os critérios dispostos em atos de sua autoria e de amplo conhecimento.</p>
15	Samuel de Carvalho - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP)	-	Sugere também que a frequência semestral de coleta proposta para o programa seja aumentada para quadrimestral, assim como seja realizada mais coletas nos agentes que obtenham resultado não conforme no programa.	-	<p><b>Não acatado.</b></p> <p>O programa foi concebido para a consecução de "retrato" continuado da qualidade dos combustíveis que alcança. Com esse objetivo, frequência planejada afigura-se suficiente.</p> <p>Eventuais não conformidades detectadas pelo PMQBio serão comunicadas à Fiscalização da ANP para providências cabíveis, a exemplo do procedimento observado há muito no âmbito do PMQC.</p>
16	Samuel de Carvalho - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP)	-	Lembrou que algumas bases secundárias não possuem tanque de produtos segregados, assim não é possível realizar a coleta de óleo diesel A e biodiesel.	-	<p><b>Acatado.</b></p> <p>Será considerada a realidade das bases secundárias que não possuem tanques segregados de biodiesel.</p> <p>Os laboratórios serão informados a respeito dos pontos de coleta com tanques segregados de produto.</p>
17	Carlos Germano Junior - Brasilcom	-	Sugere que a ANP seja responsável pelos custos do programa.	Em função da grande quantidade de atores no segmento de distribuição afetados por este programa.	<p><b>Não acatado.</b></p> <p>O escopo do programa não envolve apenas o combustível ingressado no segmento de distribuição. É mais amplo, e os produtores também arcarão com custos.</p> <p>Um dos objetivos é monitorar o comportamento das características do combustível ao longo da cadeia de abastecimento (nos postos de revenda, o PMQC já monitora há muito a qualidade do óleo diesel B).</p>

					O modelo de financiamento do programa se inspirou nas premissas da Resolução nº 790, de 2019 (Novo PMQC), em franca operacionalização em projeto piloto no estado de Goiás e no Distrito Federal.
18	Carlos Germano Junior - Brasilcom	-	Sugere que a coleta seja proporcional ao volume comercializado por cada agente econômico (1 coleta - agentes de pequeno porte, 3 coletas - agentes de médio porte e 6 coletas - agentes de grande porte).	-	<b>Não acatado.</b> O modelo sugerido dificulta em muito a gestão e execução do programa, sem agregar benefícios adicionais ao monitoramento.
19	Carlos Germano Junior - Brasilcom	-	Sugere no caso de bases e terminais com tancagem partilhada entre os distribuidores que seja realizada uma única coleta e análise dos produtos, sendo os custos rateados por todos os coproprietários do produto.	-	<b>Não acatado.</b> O art. 17 da minuta de resolução prescreve que a coleta de amostra ocorrerá por base de distribuição e, não, por agente econômico. O edital do certame licitatório para credenciamento do laboratório alcançará este assunto.
20	Juan Ferrés - Ubrabio	-	Propôs um sistema unificado de qualidade destino para o biodiesel, com o intuito de focar na avaliação de práticas de transporte e manuseio.	-	<b>Não acatado.</b> A ANP entende que os pontos cruciais que determinam a qualidade do produto estarão monitorados no modelo do programa consubstanciado na minuta de resolução. Não obstante, reconheça que há outros pontos de atenção na cadeia de abastecimento que encontram cobertura pelo PMQC (caso do óleo diesel B nos postos de revenda). Nessa cobertura, cabe aduzir a ações de fiscalização da Agência e de órgãos conveniados.
21	Donato Aranda - UFRJ	-	Solicitou que os laboratórios contratados pelo programa sejam acreditados .	-	<b>Não acatado.</b> A acreditação embute custos adicionais aos agentes econômicos que já irão contribuir às suas expensas com o Programa.

					Além disso, como amplamente sabido, o PMQBio consiste em programa de monitoramento de qualidade, não se confundindo com a atividade de certificação de produto.
22	Donato Aranda - UFRJ	-	Solicitou que haja um aumento no rigor da especificação do óleo diesel A, no sentido de restringir a presença de metais e enxofre.	-	<p><b>Não acatado.</b></p> <p>O tema insere-se no âmbito da revisão da Resolução ANP nº 50, de 2013, que dispõe sobre as especificações e controle de qualidade do óleo diesel de uso rodoviário. Referida revisão está em pleno andamento e, em breve, minuta de norma substitutiva da resolução citada será levada à Consulta e Audiência Públicas.</p>
23	Nelson Antoniosi Filho - UFG	-	Solicitou que fossem realizadas as análises de todos os metais passíveis de leitura pelo ICP.	Devido as novas exigências dos bicos injetores dos motores diesel que estão se modernizando, e, além disso, das novas rotas de produção de hidrocarbonetos que utilizam catalisadores a base de metais.	<p><b>Não acatado.</b></p> <p>O tema será avaliado no processo de revisão das especificações do óleo diesel e biodiesel, respectivamente, respectivamente, Resoluções ANP nº 50, de 2013, e nº 45, de 2014.</p> <p>Essa revisão encontra-se em avançado andamento e, em breve, minutas de normas substitutivas das resoluções citadas serão levada à Consulta e Audiência Públicas.</p>
24	Nelson Antoniosi Filho - UFG	-	Sugeriu que os laboratórios credenciados para o programa sejam, além de acreditados, referência na pesquisa com combustíveis, notadamente instituições de ensino e pesquisa.	Assim poderiam não só monitorar a qualidade, mas também sugerir melhorias para o setor produtivo.	<p><b>Não acatado.</b> A acreditação embute custos adicionais aos agentes econômicos que contribuirão às suas expensas com o Programa.</p> <p>A mais disso, como amplamente sabido, o PMQBio consiste em programa de monitoramento de qualidade, não se confundindo com a atividade de certificação de produto.</p> <p>O requisito de que os laboratórios sejam referência na pesquisa com combustíveis, notadamente instituições de ensino e pesquisa, será avaliado quando da elaboração do certame licitatórios de credenciamento dos laboratórios.</p>

De acordo:

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA  
Superintendente de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA SILVA FERREIRA, Especialista em Regulação**, em 27/10/2021, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEX RODRIGUES BRITO DE MEDEIROS, Chefe de Núcleo do CPT**, em 27/10/2021, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA, Superintendente**, em 27/10/2021, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1708598** e o código CRC **BB3CB5C6**.